



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(proc. 39.096)

fls. 09
proc. 39.096
Câmara Municipal de Jundiaí

RESOLUÇÃO N°. 499, DE 12 DE AGOSTO DE 2003

Altera o Regimento, para prever processo eletrônico de votação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 12 de agosto de 2003, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 127. As votações far-se-ão por processo eletrônico, sendo de 3 (três) tipos:

I - simbólica;

II - nominal; e

III - secreta.

§ 1º. O processo eletrônico informará, em painel visível no plenário, a posição de cada vereador em relação ao objeto de deliberação, a partir de terminais fixos instalados nas mesas de cada Edil e acionados mediante senha pessoal e intransferível.

§ 2º. De toda votação simbólica e nominal o painel informará o nome dos votantes, seus respectivos votos e a totalização, bem como as ausências que houver.

§ 3º. De toda votação secreta o painel informará apenas a totalização dos votos, sem registrar o nome dos votantes, bem como as ausências que houver.

Art. 128. Se o processo eletrônico não puder ser realizado, proceder-se-á da seguinte forma:

I - na votação simbólica conservar-se-ão sentados os Vereadores que aprovarem e levantar-se-ão os que desaprovarem a proposição;

II - na votação nominal o Secretário fará a chamada dos Vereadores, que responderão APROVO ou REJEITO, em relação ao objeto da deliberação;

III - na votação secreta o Secretário fará a chamada dos Vereadores e entregar-lhes-á a respectiva cédula de votação, para aposição de seu voto, que será depositada em urna.

§ 1º. Apurados os votos, o Presidente proclamará o resultado da votação, declarando o número de votos favoráveis e o de votos contrários.

§ 2º. Nas votações nominais e secretas, caso se tenha registrado ausências, logo após a primeira chamada o Secretário fará uma segunda chamada dos ausentes, para que procedam à votação devida.

§ 3º. No caso das votações simbólicas:

QNM /



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 10
proc. 39.096
Guia

(Resolução nº. 499/03 - fls. 2)

I - se houver dúvidas sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente;

II - é facultado requerer verificação de votação, logo após ter sido proclamado o resultado e antes de se passar a outro assunto, respeitado o seguinte procedimento:

a) mediante chamada nominal;

b) proclamação do resultado, sem que conste da ata, do anexo taquigráfico, dos autos ou de qualquer outro documento ou registro a identificação dos votos;

III - nenhuma comportará mais de uma verificação.

Art. 128-A. O resultado de toda votação nominal será consignado nos autos.” (NR)

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de agosto de dois mil e três (12/08/2003).

Engº FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de agosto de dois mil e três (12/08/2003).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa